

Hospital infantil Franciso de Assis - HIFA

Recurso em face de desclassificação

Ref.: Edital de cotação prévia nº 0002/2023 – convenio 7AABYY/2026

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (41) 3074-2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no Edital de Processo Análogo à Licitação nº 58/2025, para apresentar **recurso pela desclassificação**, pelos fundamentos a seguir.

1. SÍNTESE

A proposta da Recorrente para a aquisição de 01 (um) Arco Cirúrgico, modelo Atena, foi desclassificada com base no **Análise técnica dos equipamentos e documentos de habilitação dos licitantes**, datado de 24/08/2026. Conforme o mencionado parecer, a desclassificação se deu pelo fato de o equipamento ofertado possuir um "*anodo giratório, cores nas travas e modo pediátrico*", porém, houve uma errada análise no produto, onde o mesmo atende a todas as exigências.

É o que se passa a fundamentar.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REVERSÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

A decisão de desclassificação, embora pautada na literalidade do edital, diverge da interpretação principiológica que deve guiar os processos de contratação, especialmente quando a oferta superior atende plenamente ao interesse público.

2.1. Da Prevalência do Interesse Público e da Economicidade sobre a Vinculação Restritiva ao Edital

É inconteste que a vinculação ao instrumento convocatório constitui um pilar das licitações, garantindo a segurança jurídica e a paridade de condições entre os licitantes. Contudo, tal princípio não é absoluto, devendo ser harmonizado com outros princípios basilares da Administração Pública, como a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho aduz que:

*“Obviamente, **a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá.** Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”.* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

A nova lei de licitações, embora o presente processo seja análogo e regido por princípios de direito privado aplicados a recursos públicos, reforça a primazia da busca pela eficiência e pela obtenção do resultado mais vantajoso. Interpretar as exigências editalícias de forma excessivamente literal, desconsiderando a superioridade técnica e a economicidade da proposta, contraria o espírito da modernização das contratações públicas.

2.2. Da Aceitabilidade de Ofertas de Qualidade Superior que Não Desvirtuam o Objeto

A proposta da Recorrente oferece um tubo de **anodo giratório** o que supostamente diverge da exigência do edital que pede um tubo de anodo fixo. Ocorre que o tubo de anodo giratório é extremamente superior ao modelo de anodo fixo onde algumas das vantagens são:

- **Maior potência:** Suporta correntes elétricas (mA) e tensões (kV) muito mais altas.
- **Menor tempo de exposição:** Permite disparos extremamente rápidos, reduzindo borrões causados pelo movimento do paciente (essencial em exames cardíacos ou pediátricos).
- **Imagens mais nítidas:** Permite o uso de um ponto focal menor. Quanto menor o ponto focal, maior é a resolução geométrica e o detalhamento da imagem.
- **Vida útil prolongada:** O calor não se concentra em um único ponto, distribuindo-se por toda a circunferência da pista focal. Isso evita o desgaste precoce e o derretimento do alvo.
- **Uso contínuo:** Ideal para equipamentos de alta demanda que exigem disparos repetidos, como fluoroscopia.

Não houve alteração do gênero do produto, mas sim uma melhoria.

No caso em tela, a tecnologia apresentada não configura “outra espécie de bem ou serviço” que desvirtue o objeto “Arco Cirúrgico”, mas sim um aprimoramento que eleva a qualidade da imagem, essencial para os procedimentos aos quais o equipamento se destina.

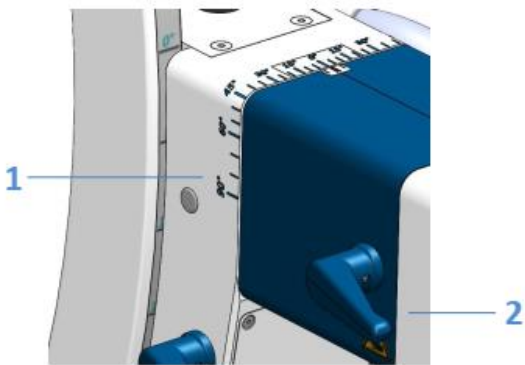
Deste modo, não há o que se falar em desclassificação pela oferta do tubo de com anodo giratório, ainda mais considerando que **a proposta é a mais vantajosa ao Hospital, com menor preço.**

2.3 Em relação ao guia de cores para as travas de movimento

O Arco Atena, possui as seguintes travas de movimento movimentos:

8.9 ANGULAÇÃO

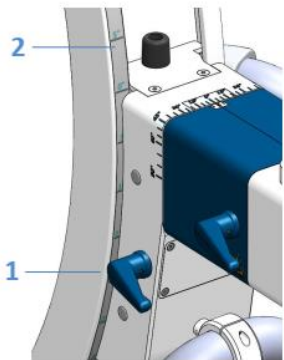
Para soltar o freio de angulação, mova a alavanca do freio para a posição destravada (na vertical). Para reaplicar o freio, ponha a alavancado freio de volta na posição travada. O grau de angulação é indicado na escala



1	Escala da Rotação do Arco	2	Punho Freio Rotação do Arco
---	---------------------------	---	-----------------------------

8.10 ORBITAL

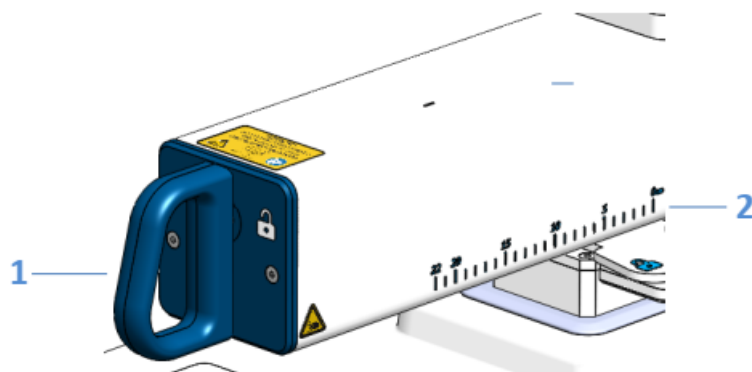
Para soltar o freio de angulação, mova a alavanca para a posição destravada. Para reaplicar o freio, ponha a alavanca de volta na posição travada. O grau de angulação é mostrado na escala nas costas do Arco-C



1	Punho Freio Orbital	2	Escala do Orbital
---	---------------------	---	-------------------

8.11 MOVIMENTO HORIZONTAL

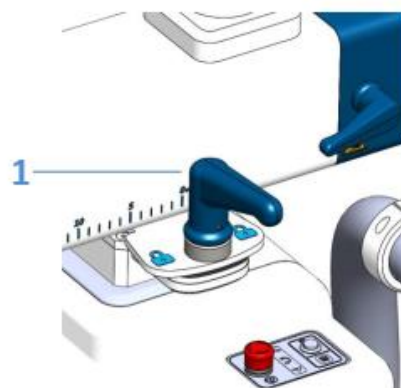
Para soltar o freio da horizontal, gire o punho para a posição destravada. Para reaplicar o freio, ponha a alavanca de volta na posição travada. O movimento horizontal é mostrado na escala.



1	Punho Freio Horizontal Arco C	2	Escala do movimento Horizontal Arco C
---	-------------------------------	---	---------------------------------------

8.12 MOVIMENTO ROTAÇÃO LATERAL (WIG-WAG)

Para soltar o freio do movimento de rotação lateral(wig-wag), mova as duas alavancas para cima. Para reaplicar o freio, ponha as alavancas de volta na posição travada.



1 - Punho Freio rotação lateral Arco C

Pode se ver nas imagens que, todas a manoplas de travas possuem as cores diferenciadas dos demais componentes do ARCO, justamente para serem facilmente identificadas.

Os símbolos das travas de aberta e fechada também possuem etiquetas com cores diferenciadas.

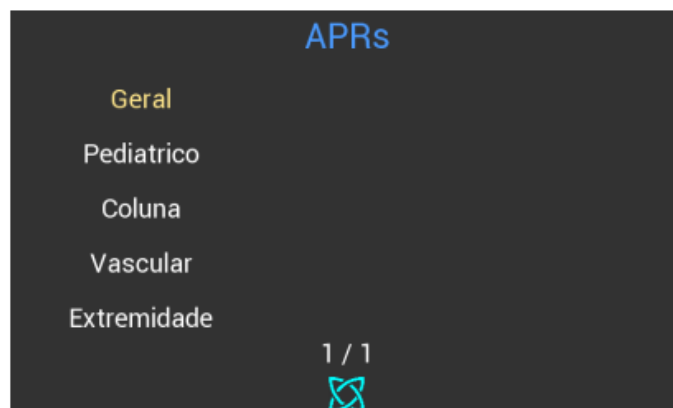
Quando o freio é liberado, a alavanca aponta para o símbolo de 'destravado'. Quando o freio é aplicado, a alavanca aponta para o símbolo de 'travado'.

	Freio travado		Freio destravado
---	---------------	---	------------------

Ou seja, a empresa LOTUS atende também a essa exigência.

2.4 Sobre o modo pediátrico

Conforme consta na página 92, o arco ATENA tem sim o modo pediátrico



Tela de seleção de programa anatômico (APR)

Programas anatômicos (APRs)

Um programa anatômico consiste em um conjunto de configurações de técnicas de carga (KV, mA, largura de pulso, taxa de pulsos, duração) por modo de operação, além das seleções de filtração adicional, níveis de aplicação dos filtros de imagem via software e colimação. O Arco possui configurações *default* de programas anatômicos que são exemplos/ponto de partida, sendo possível criar programas adicionais ou até mesmo modificar as configurações default através do software de aquisição de imagens. Recomendamos que a criação de programas adicionais ou modificações em programas já existentes deve ser realizada com informações obtidas por técnico especialista em qualidade de imagem para arco cirúrgico, pois elas interferem diretamente na qualidade da imagem e dose aplicada.

Além disso a diversas outras configurações relacionadas a redução de doses, como Redução de mA, Redução de Tempo de Exposição, Redução de Largura de Pulso, Redução de F.P.S. Aplicação de Filtro Adicional de Cobre ou Alumínio. A seção APR (Anatomical Position Region) disponibiliza protocolos pré-configurados de acordo com as porções anatômica do paciente, adequando técnica de exposição a correspondente porção anatômica. A saber: Geral, Abdome, Coluna, Quadril, Extremidades, Vascular, Cárdio e Pediátrico Geral. Distinguímos a faixa etária em Adulto e Pediátrico, otimizando automaticamente os parâmetros de exposição. Distinguímos o porte do paciente através de seleção de perfil de peso Normal, pequeno e grande.

O Arco ATENA, cumpre a exigência do modo pediátrico.

2.3. Da Inexistência de Violação ao Princípio da Isonomia

O parecer técnico argumenta que a aceitação do detector plano violaria o princípio da isonomia. Contudo, a jurisprudência pátria e as decisões dos tribunais de contas têm se posicionado no sentido de que a oferta de qualidade superior, desde que não altere o gênero do produto e mantenha o menor preço, não fere a isonomia, mas, ao contrário, serve ao interesse público.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou nesse sentido:

*ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. **ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.** Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)*

De igual modo, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento similar:

*Enunciado: **É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.***

Resumo: Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da

Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. **O relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais "grosso" ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital.** A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. **Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada.** Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

O princípio da isonomia visa assegurar tratamento igualitário entre os concorrentes, evitando privilégios. No entanto, **desclassificar uma proposta que oferece um avanço tecnológico e uma qualidade superior, que atende ou excede a funcionalidade exigida, não promove a isonomia; ao contrário, penaliza a inovação e o benefício à Administração.** O propósito fundamental da isonomia é garantir que todos os participantes compitam em condições de igualdade para a finalidade da licitação, que é contratar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

O Termo de Referência do Edital Processo Análogo nº 58/2025, em seu item 2, "JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO", estabelece que o objetivo é "garantir maior precisão, segurança e eficiência nos procedimentos" cirúrgicos, destacando benefícios como "Maior segurança para o paciente" e "Otimização do tempo cirúrgico". A tecnologia oferecida (detector plano) corrobora diretamente com esses objetivos, proporcionando "superior qualidade de imagem", conforme o próprio entendimento do órgão técnico, o que a torna ainda mais alinhada à justificativa do processo.

3. PEDIDOS

Diante do exposto e do robusto amparo legal e jurisprudencial, a Recorrente requer a Vossa Senhoria e à digna Comissão de Contratação que se digne de:

- i) Reconhecer a validade dos argumentos apresentados quanto à admissibilidade de proposta que oferece produto de qualidade superior, sem desvirtuar o objeto essencial da licitação.
- ii) Reformar a decisão de desclassificação da proposta da Recorrente.
- iii) Reavaliar a proposta da Recorrente, considerando a superioridade técnica do equipamento ofertado e o seu alinhamento com a busca pela solução mais vantajosa para o HIFA

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 28 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
51904

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
CHOINSKI:77024451904
Dados: 2026.08.28 14:25:07
-03'00'

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cettis fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR